

# Reflexões sobre identidade étnica e direitos humanos à luz de alguns textos de Roberto Cardoso de Oliveira

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer

**Como citar:** SCHRITZMEYER, A. L. P. Reflexões sobre identidade étnica e direitos humanos à luz de alguns textos de Roberto Cardoso de Oliveira. *In:* RUBIM, C. R. (org.). **Iluminando a face escura da lua:** homenagem a Roberto Cardoso de Oliveira. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 123-136. DOI:  
<https://doi.org/10.36311/2012.978-85-7983-242-0.p123-136>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

REFLEXÕES SOBRE IDENTIDADE ÉTNICA E DIREITOS HUMANOS  
À LUZ DE ALGUNS TEXTOS DE ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA<sup>11</sup>

*Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer*

O conhecer a nós mesmos nos outros, a nossa sociedade no confronto com outras, penetrando nos interstícios dos sistemas sociais em oposição, captando portanto momentos críticos desses sistemas, afigura-se-nos como o alvo de qualquer ciência do Homem que queira ser mais do que uma técnica de diagnóstico e de intervenção no *outro*. O conhecer-se através do conhecimento de outros implica em relativizar-se e, dessa forma, minar todo o etnocentrismo sobre o qual se alicerçam a incompreensão e a intolerância. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976, p. XIX-XX).

**DESAFIOS**

**E**m setembro de 2004, encarei como um grande desafio homenagear um de meus mais renomados professores, discutindo algumas de suas idéias diante dele próprio à frente de uma platéia lotada<sup>12</sup>. Maior ainda, todavia, é o desafio de transformar aquela exposição oral, coloquial e espiralada, em um

---

<sup>11</sup> Neste artigo reelaborei minha participação na Mesa “A obra de Roberto Cardoso de Oliveira e a identidade étnica no Brasil”, realizada em 29 de setembro de 2004 na Universidade Estadual Paulista – UNESP –, campus de Marília, por ocasião da IX Jornada de Ciências Sociais.

<sup>12</sup> Agradeço, mais uma vez, especialmente aos professores e colegas antropólogos Andreas Hofbauer e Christina de Rezende Rubim por me convidarem para participar da IX Jornada de Ciências Sociais.

texto escrito, linear e concatenado, ainda mais por que, por infelizmente não termos mais Roberto Cardoso de Oliveira como interlocutor, aumenta nossa responsabilidade de falar a seu respeito.

Diante de uma obra extensa e densa como a de Roberto Cardoso de Oliveira, permeada por mais de 40 anos de diálogos “externos” – com autores de diversas áreas das ciências humanas, colegas, alunos – e “internos” – com seus próprios conceitos, constantemente retomados, revistos e ampliados –, certamente torna-se frágil qualquer leitura de apenas alguns de seus textos à luz de uma temática específica. Mas ousou realizar tal empreitada sob a inspiração de aulas do próprio Roberto Cardoso, nas quais ele não poupou esforços para estabelecer uma “relação dialógica” com seus alunos. Lembrome, perfeitamente, dele anunciando que, com aquela disciplina<sup>13</sup> (para a qual indicou, na bibliografia, vários de seus próprios textos), gostaria de conhecer quais as “nossas” leituras de “suas” leituras.

Portanto, a proposta deste artigo é “ler algumas leituras” de Roberto Cardoso de Oliveira, especialmente as mais diretamente relacionadas aos conceitos de etnicidade e eticidade, pois entendo que esse campo analítico está estreitamente relacionado ao dos direitos humanos.

Talvez, devido à minha formação interdisciplinar – não em filosofia e antropologia, como era a dele, mas em direito e antropologia –, e por viver sob o risco que ele apontava como comum a qualquer antropólogo envolvido em programas e políticas de ação social – “[...] o risco de ficar emaranhado em seu próprio relativismo” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 8) –, encontro inspiração em várias de suas idéias e delas me valho para enfrentar, crítica e criativamente, dilemas teóricos, empíricos e éticos no campo de uma *antropologia dos sistemas normativos*<sup>14</sup> e, especificamente, de uma *antropologia dos direitos humanos*.

<sup>13</sup> Teorias Antropológicas Modernas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo – PPGAS-USP –, 2º semestre de 1996.

<sup>14</sup> A idéia de que a chamada antropologia do direito muitas vezes se refere, ampla e indevidamente, a uma antropologia dos sistemas normativos (a fenômenos de ordem moral, não necessariamente capturados pelos discursos e práticas jurídico-legais), foi-me sugerida pelo colega Luiz Antônio Bogo Chiés, professor de Sociologia Jurídica na UCPEL – Universidade Católica de Pelotas – RS, por ocasião do III Seminário Brasileiro de Sociologia Jurídica (PUCRS, 06 de junho de 2007).

**UM CAMPO (MUITO) INTERDISCIPLINAR**

No “Prefácio” à primeira edição do livro *Identidade, Etnia e Estrutura Social* (1976), Roberto Cardoso de Oliveira anuncia que os quatro artigos ali reunidos formam um:

[...] campo de certo modo ambíguo das Ciências Sociais, partilhado – ou melhor, disputado – por diferentes disciplinas acadêmicas como a Antropologia, a Sociologia e a Psicologia, todas empenhadas em trazer sua própria abordagem para lograr uma explicação adequada das relações interétnicas e de suas repercussões no indivíduo e na sociedade. (p. XI).

Hoje, quase 40 anos depois, reiterando o caráter ainda – e cada vez mais – interdisciplinar desses temas, talvez possamos afirmar que, além da antropologia, sociologia e psicologia, várias outras áreas, inclusive não acadêmicas, partilham e disputam ações e explicações relativas a eles. Tais ações e explicações estão na base, por exemplo, de movimentos da sociedade civil organizada, de políticas públicas, de debates envolvendo profissionais da saúde, do direito, da educação, enfim, em tempos de globalização estão em xeque, mais do que nunca, limitações e potencialidades do que o Professor Roberto Cardoso de Oliveira denominava relações interétnicas e ética planetária (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 6).

Em palestras para militantes de direitos humanos, por exemplo, tenho me deparado com várias questões dessa natureza. Certa vez, por exemplo, em que discuti “Antropologia, Direito e Violência Sexual” a convite de um grupo denominado *Católicas pelo Direito de Decidir*<sup>15</sup> – mulheres católicas que se contrapõem a várias determinações da Igreja Católica Apostólica Romana, tais como as proibições do aborto e do uso de anticoncepcionais –, ouvi questionamentos de líderes comunitárias, atuantes junto a comunidades indígenas, sobre como deveriam agir diante de costumes de controle de natalidade que, “aos olhos delas”, punham em risco a própria saúde das mulheres indígenas. A questão me remeteu, imediatamente, ao caso dos índios Tapirapé e das Irmãzinhas de Jesus analisado pelo Professor Roberto Cardoso.

[...] por quais critérios (de objetividade?), poderia ele [antropólogo e, por que não, também a líder comunitária?] agir – como cidadão e como técnico – no encontro entre culturas diferentes, sobretudo quando

<sup>15</sup> 1º Seminário Nacional Violência Sexual na Igreja Católica, São Paulo/ SP, 11/09/2004.

as sociedades portadoras dessas culturas guardam entre si relações profundamente assimétricas, caracterizadas pela dominação de uma sobre a outra. E o moralmente grave é que ele, enquanto antropólogo, é cidadão da sociedade dominante. [...]. É aceitável, por exemplo, o infanticídio que os Tapirapé praticavam até sua erradicação nos anos 50 pelas Irmãzinhas de Jesus? [...] Os Tapirapé tinham toda uma justificação para não deixar sobreviver o quarto filho, [...]. Já as missionárias, [...] não poderiam aceitar passivamente um costume que destruía uma vida. [...] Duas morais, duas éticas? Sim, todas perfeitamente racionais. [...], como lidar praticamente com tal situação? [...] a solução das incompatibilidades culturais, inclusive as de ordem moral nascidas do encontro interétnico, estaria no diálogo? (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 8-9).

Eis a questão central que desejo aprofundar, mas não sem antes, ainda que superficialmente, pontuar o contexto em que, na antropologia brasileira, forjaram-se as principais reflexões referentes à “questão racial” e à etnicidade, com destaque para o importante papel que Roberto Cardoso de Oliveira teve em seus desdobramentos.

#### IDENTIDADE ÉTNICA

Lilia Schwarcz já fez um pertinente balanço da “Questão racial e etnicidade” no Brasil, lembrando que, como em nosso país, os “outros” – índios, negros, imigrantes e brancos entendidos como minoritários – sempre estiveram muito próximos a “nós”, estudos referentes aos primeiros implicaram debates relativos à “sociedade nacional” (SCHWARCZ, 1995, p. 265-325).

Essa especificidade da “questão racial” na antropologia brasileira, desenvolvida, basicamente, através das vertentes da etnologia indígena e de uma antropologia da sociedade nacional, teve como cenário político-jurídico a instauração da República, no final do século XIX, período, portanto, em que esforços variados se voltaram para viabilizar uma nova e moderna nação. Nesse contexto, os primeiros estudos sobre negros, por exemplo, foram marcados pelo conceito biológico de raça, o qual não só pontuava, naturalizava e hierarquizava “cientificamente” diferenças, como embasava críticas à mestiçagem, considerada degeneradora e desagregadora, argumentos esses

acompanhados de práticas ainda muito presentes hoje, apesar dos recentes instrumentos legais que lhes conferem caráter criminoso<sup>16</sup>.

A partir de 1930, a mestiçagem passou a ser exaltada e considerada não só capaz de unificar a nação como de simbolizar a “verdadeira nacionalidade”. O anterior pessimismo darwinista foi substituído por um otimismo que apontava a relevância da troca de traços culturais, sendo a obra de Gilberto Freyre, especialmente *Casa Grande e Senzala*, exemplar ao desqualificar o argumento biológico e destacar o caráter benigno das relações raciais através do mito da “democracia racial”.

Logo após a Segunda Guerra Mundial, no início dos anos 50, a UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, fundada em 16 de novembro de 1945 – implementou o “*Programa de Pesquisas sobre Relações Raciais no Brasil*”, tendo como hipótese que o país representava um caso neutro na manifestação de preconceitos raciais e, portanto, poderia servir de inspiração para outras nações. Nesse cenário, Darcy Ribeiro, Florestan Fernandes, Roger Bastide e Oracy Nogueira, entre outros, institucionalizaram as ciências sociais ao fortalecerem estudos etnológico-raciais e ao superarem a discussão dos anos 30, elaborando as primeiras revisões do “mito da democracia racial”.

Apesar disso, nos anos 60, a maioria desses estudos ainda privilegiava os enfoques do equilíbrio e da harmonia, embora, sobretudo antropólogos ingleses, como Cohen, Leach e Barth já enfatizassem seu caráter contrastivo, político e circunstancial.

Nessa época, Roberto Cardoso de Oliveira inaugura o conceito de identidade étnica em seu trabalho sobre os Terêna (Cardoso de Oliveira, 1960) e, no decorrer dos anos 60, publica vários textos nos quais firma uma importante posição metodológica ao combinar observações sincrônicas (dados empíricos contemporâneos ao observador) com reconstruções diacrônicas

<sup>16</sup> A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, parágrafo XLII, determina que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. Esse preceito constitucional foi regulamentado pela lei 7.716 de 05 de Janeiro de 1989, denominada Lei Anti-Racismo, que completou a anterior Lei Afonso Arinos (7.437 de 20 de Dezembro de 1985), estabelecendo como crime, e não mais como contravenção penal, o ato discriminatório por motivo de “origem ou cor”. Mas ainda são muitas as críticas dirigidas a esse texto legal, especialmente por ele contemplar como crime apenas a prática do racismo, não abrangendo outras práticas discriminatórias. Além disso, é preciso que alguém, após praticar a discriminação, declare o motivo de seu gesto, o que dificulta imensamente a tipificação dessa figura penal, tanto que muitos “crimes de racismo” chegam à apreciação do Poder Judiciário tipificados como injúria ou difamação, ficando sujeitos a penas mais leves.

(relatos históricos e historiográficos de caráter mais sistêmico e abstrato). Nesse mesmo período, passou a estudar sistematicamente os “fenômenos étnicos” tomando as relações sociais como instância substantiva de análise (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976, p. XII-XIII).

É possível apontar algumas convergências entre esse rumo tomado por Roberto Cardoso e a obra etnológica de Darcy Ribeiro. No plano temático-teórico, ambos buscaram explicações sobre contatos interétnicos a partir de populações “de carne e osso” e não de “culturas”, *in abstracto* e, no plano da prática indigenista, empreenderam diagnósticos de contatos críticos a partir dos quais apontaram a necessidade de intervenção estatal a favor de grupos indígenas, o que os engajou na luta pela sobrevivência e bem-estar de vários deles.

Em linhas muito gerais, portanto, é possível afirmar que, nos anos 60, o conceito de identidade étnica tinha um conteúdo marcadamente psicológico, tendendo a estático, atemporal e comportamental, constituindo-se, assim, em uma instância que praticamente não dialogava com as transformações sociais e os chamados “processos de aculturação”.

Já nos anos 70, predominou uma maior preocupação com o domínio ideológico do conceito de identidade étnica, ou seja, discursos e (auto) representações foram enfatizados e elaboraram-se críticas às teorias de aculturação. Ganhou força a abordagem de Barth, segundo a qual identidade significa “grupos de relação” que agem, reagem e interagem de modo a reportar o conceito de identidade étnica a uma dinâmica da ordem de qualidades (auto)atribuídas e não de um construto aleatório. Igualmente, “fronteiras étnicas” passaram a ser vistas como definidoras de grupos e não somente de seus materiais culturais. O novo foco de análise, enfim, tornou-se o contexto gerador da identidade étnica e o “sistema interétnico” no qual vários processos se articulavam.

Em sintonia e mesmo antecipando alguns desses debates, Roberto Cardoso publicou um artigo no qual retomou seu próprio conceito de *identidade étnica*, utilizado em 1960, mas em uma dimensão ideológica, voltada para as representações das relações sociais interétnicas, reconhecendo, assim, as limitações do enfoque que privilegiava as relações sociais. Em 1972, publicou um livro no qual transcendeu o conceito de identidade étnica e se focalizou no de sistema interétnico e, um ano depois, equacionou identidade étnica como fenômeno ideologicamente apreensível, atentando especialmente

para novas contribuições da psicologia e da psicanálise. Em 1974, ao analisar “Processos de articulação étnica” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976, p. 55-78), abordou diferentes processos de articulação inerentes ao contexto social. Essa trajetória intelectual se mostrou madura no conjunto de artigos reunidos no livro *Identidade, etnia e estrutura social*, de 1976, no qual a ênfase analítica repousou na construção situacional e contrastiva da identidade étnica e em seu caráter de resposta política a outras identidades em jogo.

Nessa década de 70, vários estudos antropológicos sobre etnicidade tenderam a convergir para o “desvendamento” de preconceitos e discriminações. Trabalhos de Florestan e ensaios de Barth, por exemplo, imprimiram uma guinada nas pesquisas e, especialmente, nos anos 80 e 90, foram retomadas teses de Florestan em análises de base demográfica que “racializaram” variáveis sócio-econômicas como: distribuição geográfica populacional, desemprego, alfabetização, acesso ao saneamento básico, ao sistema de justiça criminal etc. Enfim, a partir de então, raça passou a ser considerado um princípio classificatório fundamental e estrutural na altamente estratificada e desigual sociedade brasileira<sup>17</sup>.

Eu mesma, entre 1988 e 1989, ainda mestranda, ao trabalhar em uma pesquisa sobre o acesso ao sistema de justiça criminal, percebi claramente o impacto dessa “racialização” de variáveis sócio-econômicas, pois o tema da discriminação racial se fez central durante a coleta de dados e, especialmente, quando da análise do material. Vale retomar a experiência, a título de exemplo.

Tratou-se de uma pesquisa cuja fonte principal foram 297 autos processuais de homicídio (tentados ou consumados), todos julgados pelo 4º Tribunal do Júri da capital de São Paulo, de janeiro de 1984 a junho de 1988<sup>18</sup>. Durante seis meses, frequentamos as dependências desse Tribunal, lemos processos e deles extraímos dados referentes a perfis de réus e vítimas, testemunhas, jurados, bem como informações sobre a “dinâmica dos

<sup>17</sup> Nesse período, por exemplo, Manuela Carneiro da Cunha já trabalhava identidade como uma classificação, uma esfera de enfrentamentos e de tomada de consciência de diferenças (Negros estrangeiros. Os escravos libertos e sua volta à África. São Paulo: Brasiliense, 1985; Antropologia do Brasil: mito história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense, 1986).

<sup>18</sup> O trabalho intitulado-se “Justiça Criminal e Violência Urbana” teve apoio financeiro da Fundação Ford e desenvolveu-se junto ao Centro de Estudos de Cultura Contemporânea — CEDEC e ao Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo — NEV-USP. Foi coordenado pelo Prof. Dr. Sérgio Adorno e contou com uma equipe técnica de 3 pesquisadoras: Anamaria Cristina Schindler, Maria Ângela Pinheiro Machado e eu.



acontecimentos”, ou seja, a forma como os dados eram processualmente registrados, desde sua detecção policial até as sentenças proferidas pelo Júri.

A pesquisa privilegiou a comparação entre o perfil social dos condenados e o dos absolvidos, com vistas a verificar os móveis extralegais que intervêm nas decisões judiciais, o contraste entre a formalidade dos códigos e da organização burocrática e as práticas orientadas pela cultura institucional, o entrecruzamento entre os pequenos acontecimentos que regem a vida cotidiana e os fatos que regem a concentração de poderes no sistema de justiça criminal, bem como a intersecção entre o funcionamento dos aparelhos de contenção da criminalidade, a construção de trajetórias biográficas e as operações de controle social. (ADORNO, 1994, p. 134-135).

Um dos principais resultados envolveu justamente um cruzamento entre a variável “cor da pele” e “condenação/ absolvição do réu”. Na verdade, a própria variável “cor da pele” propiciou uma análise, em si significativa, pois, em diferentes documentos de um mesmo processo, percebemos o indiciado/ réu, “mudando de cor”. Mesmo considerando o fato de essa variável ser registrada por diferentes atores (funcionários, testemunhas e declarações do próprio réu), concluímos haver

[...] uma espécie de ‘empardecimento’ dos protagonistas. [...]. Em determinados casos, negros clareiam e se tornam pardos; em outros casos, brancos escurecem e se tornam, eles também pardos. [...]. Instituídos no imaginário social como grupo étnico intermediário entre brancos e negros, a existência de cidadãos classificados como pardos presta-se a turvar ou mesmo amenizar a discriminação racial na aplicação das leis penais. (ADORNO, 1994, p. 148).

Quase 20 anos após a conclusão desse trabalho, não me recordo de ter lido uma só pesquisa brasileira sobre acesso à justiça (criminal, cível, trabalhista ou de qualquer outra área jurídica) que tenha desprezado a variável “cor da pele”, o que reitera, portanto, a importância da já mencionada “racialização” de variáveis sócio-econômicas nas ciências sociais brasileiras a partir de 1980.

Um dos modos de Roberto Cardoso de Oliveira se referir a esse “movimento de conceitos” foi registrar a complexidade do fenômeno social das relações interétnicas como marcado por pelo menos três domínios (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976, p. XI e XIV): o ideológico (identidade

étnica), o organizacional (grupo étnico) e o das relações sociais (processo de articulação étnica).

Indo além e referindo-se ao “campo semântico da etnia” (idem: 81-109), ele concluiu que, apesar de esse conceito e o de classe social serem irreduzíveis um ao outro, uma vez que se submetem a diferentes processos de articulação social, ainda assim se interpenetram, sendo etnia um “classificador” que opera, ideologicamente, no interior do sistema interétnico, como produto de representações coletivas polarizadas por grupos sociais em oposição. Grupos são étnicos, afirma ele, à medida que se auto-identificam, identificam outros grupos e por esses são identificados através de simbologias culturais, “raciais”, religiosas etc.

A partir de 1980, já filiado a importantes academias científicas do exterior e criando programas de pós-graduação em antropologia em várias regiões do Brasil, Roberto Cardoso firma sua obra como um “movimento de conceitos” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1983 e 1988), em meio aos quais podemos encontrar várias reflexões a respeito de dilemas envolvendo antropologia e direitos humanos.

## DIREITOS HUMANOS

Particularmente em alguns textos da década de 90 (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996), foi-me importante ler seus questionamentos sobre a possibilidade de uma ética válida em escala planetária, bem como indagações sobre a moralidade enquanto objeto suscetível de investigação antropológica.

[...] como julgar o ato de uma pessoa, membro de uma outra sociedade, e que tenha sido guiada em sua ação por valores próprios de sua cultura? Claro que não cabe ao antropólogo julgar – isso é função de juízes e moralistas, mas também do homem comum, que, imerso em seu cotidiano, é sempre impelido a julgar todo e qualquer ato (seu ou de terceiros) como condição de orientar seu próprio comportamento. Mas o antropólogo [...], no exercício de seu métier, sempre terá por alvo procurar o sentido do fato moral, compreendê-lo, [...]. Considero, assim, importante retomar a questão da moralidade, [...], como suscetível de investigação antropológica. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1994, p 111).

Jamais tendo deixado de lado abordagens interdisciplinares, especialmente entre filosofia e antropologia, até por que as considerava

características de “pesquisas de ponta”<sup>19</sup>, encontramos a tradição hermenêutica crítica de Karl-Otto Apel e idéias de Jürgen Habermas em textos mais recentes de Roberto Cardoso, nos quais ele trata de temas como relativismo e etnocentrismo, pois para abordá-los faz uso de conceitos como “ética discursiva” e “comunidade de comunicação e de argumentação”.

Afirma que saberes e costumes (convenções) não devem se confundir com moralidade (normas, ações probas, baseadas em princípios captáveis etnograficamente) e que “cultura”, tomada como costume, é um conceito que não dá conta da moralidade de um grupo, pois nem tudo que é costume pode (ou deve) ser normatizado como bom ou correto.

Especificamente sobre relações entre os conceitos de cultura, moralidade e legalidade, Roberto Cardoso considerava tratarem-se de dimensões societárias distintas, embora: “[...] de conformidade com Simmel, [...] há um *continuum* entre o pólo da moralidade e o pólo da legalidade, situando-se entre ambos o costume” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1994, p. 114). Daí, a seu ver, interconectarem-se os domínios da etnicidade, eticidade e moralidade no interior de um Estado oficialmente “uni-étnico” que, geralmente, agrega populações etnicamente distintas – minorias étnicas e sociais. Daí, também, ser inevitável a tensão entre valores nacionais e hegemônicos e outros particulares e minoritários.

Tomando moralidade como aquilo que diz respeito ao “que é igualmente bom para todos” (um bem viver; uma vida justa) e estando a ela relacionadas normas sujeitas à argumentação racional, eticidade seria então um dever enquanto valor, um “quem somos e o que gostaríamos de ser” relacionado a hábitos concretos que abrigam deveres.

Justamente ao tratar do caso do infanticídio entre os Tapirapé e da atuação das Irmãzinhas de Jesus para coibir essa prática, Roberto Cardoso propõe uma reflexão a respeito da possibilidade de se estabelecerem “relações interétnicas dialógicas” no interior de Estados oficialmente uni-étnicos, e de horizontes morais serem antropológicamente mensuráveis, desde que não se exacerbe um relativismo cultural que tornaria impossível qualquer diálogo voltado para a obtenção de acordos.

<sup>19</sup> Em entrevista concedida na UNESP de Marília, por ocasião da IX Jornada de Ciências Sociais (tarde de 29 de setembro de 2004), Roberto Cardoso, citando Giddens, lembrou que as ciências sociais, mais do que um conjunto de disciplinas, deveriam se caracterizar por elaborações conjuntas de teorias do social.

Respondendo a suas próprias indagações (e a muitas das minhas), Roberto Cardoso conclui que juízos de valor, quando são normas sujeitas à argumentação racional, podem ser “negociados” no interior de comunidades, levando a relações dialógicas. Assim, quando há horizontes em confronto, ele considera possível se chegar a entendimentos ou a uma “fusão entre horizontes”.

O que especialmente me parece muito relevante para subsidiar reflexões de antropólogos que trabalham com questões relativas a direitos humanos é não somente esse conjunto de idéias, como também o uso que Roberto Cardoso faz de conceitos trabalhados por Groenewold e Apel relativos aos denominados espaços sociais das micro, meso e macro-esferas, entendidas como terrenos de atualização de valores morais.

Sendo a micro-esfera aquela correspondente a normas morais “particularistas” (instâncias íntimas como as da conduta sexual); a meso-esfera a correspondente à política nacional ou a “razões de Estado”, e a macro-esfera o campo das normas morais universalistas consideradas incorporadoras de “interesses humanos vitais” (convenções de direitos humanos, decisões da ONU, OIT etc), Roberto Cardoso lança sementes para um debate de múltiplas consequências teóricas e práticas no campo dos direitos, em geral, e dos direitos humanos, em particular.

Por exemplo, penso vivermos, no Brasil e em vários outros países, muitas ambiguidades no que se refere à divisão dessas esferas, pois, se por um lado, experimentamos situações de diminuição das micro e meso-esferas diante de determinações advindas da macro-esfera, por outro há normas morais “particularistas” ganhando, se não legitimidade global, ao menos reconhecimento em espaços jurídico-legais da meso-esfera. Nesse sentido, temos questões ecológicas que envolvem políticas globais (como o Tratado de Kioto) se refletindo microscopicamente em decisões relativas a como cada um de nós trata seu lixo doméstico. Igualmente, temos o advento da AIDS demandando campanhas nacionais e internacionais de prevenção e controle, refletindo-se na vida sexual de cada um de nós. Mas também temos conflitos intrafamiliares, de gênero, intergeracionais cada vez mais judicializados e legalmente regulados, seja em âmbito nacional ou internacional. Enfim, inúmeros são os exemplos que fazem pensar a presença de Estados, geralmente uni-étnicos, na micro-esfera, bem como de normas morais “particularistas”

nas meso e macro esferas. Tais reflexões trazem os *direitos humanos* para o centro das atenções, pois relacionados a eles temos dilemas envolvendo minorias étnicas, sociais, políticas, etárias, de gênero que reivindicam, especialmente às instâncias da meso e macro-esferas, garantias do exercício de suas particularidades.

Enfim, como o objetivo de minha fala, por ocasião da homenagem prestada ao Professor Roberto Cardoso de Oliveira, foi muito menos discutir em profundidade conteúdos e desdobramentos de suas ideias e muito mais pontuar e ressaltar a relevância de seu “trabalho dialógico”, também neste texto não me cabe avançar no debate específico das potencialidades e limitações de determinados conceitos por ele utilizados para um estudo antropológico dos direitos humanos. Essa difícil “lição de casa”, eu venho fazendo aos poucos, com atenção e cuidado, em outros textos (SCHRITZMEYER, 2008; 2010), em cursos, em pesquisas e também em muitas situações cotidianas nas quais é impossível separar antropologia e cidadania.

Espero, sinceramente, que este breve texto novamente homenageie, senão o imenso legado que Roberto Cardoso de Oliveira deixou para a antropologia brasileira, ao menos as sementes que ele plantou em muitas mentes e corações de alunos que, como eu, estimulados e inquietos com fronteiras disciplinares e dilemas “ético-antropológico-citadinos” prosseguem admirando o Mestre. Para finalizar, a palavra é dele:

E só quando a ética da responsabilidade ocupar efetivamente esse espaço da meso-esfera, onde, a rigor, não apenas o Estado-nação mas todos nós enquanto cidadãos estamos inseridos, é que poderemos esperar que um dia a moralidade passe a ser o fundamento de políticas indigenistas públicas e possa ser bem mais que um mero tópico de investigação e reflexão. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1994, p. 121).

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri. *Revista USP – Dossiê Judiciário*, São Paulo, v.21, p. 132-151. 1994
- CARDOSO DE OLIVEIRA, R. *O Processo de assimilação dos Terêna*. Rio de Janeiro: Edição Museu Nacional. 1960.
- \_\_\_\_\_. Identidad étnica, identificación y manipulación. *América Indígena*, v. 31, n. 4, p. 923-953. 1971.
- \_\_\_\_\_. *A sociologia do Brasil indígena*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1972.
- \_\_\_\_\_. Um conceito antropológico de identidade. *Alter - Jornal de Estudos Psicodinâmicos*, v. 3, n. 4, p. 208-219. 1973.
- \_\_\_\_\_. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Pioneira, 1976.
- \_\_\_\_\_. Etnicidade, eticidade e globalização. *RBCS – Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 32, p. 6-17, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Enigmas e soluções: exercícios de etnologia e de crítica*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro/Ed. UFC, 1983.
- \_\_\_\_\_. *Sobre o pensamento antropológico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro/CNPq, 1988.
- \_\_\_\_\_. Antropologia e moralidade. *RBCS – Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 24, p. 110-121, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Ensaio antropológico sobre moral e ética*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.
- SCHRITZMEYER, A. L. P. Antropologia e Educação em Direitos Humanos. In: BITTAR, E. C. B. (Org.). *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, p.117-135. 2008.
- \_\_\_\_\_. O ensino da antropologia jurídica e a pesquisa em direitos humanos. In: NALINI, J. R.; CARLINI, A. L. (Coord.). *Direitos humanos e formação jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, p.137-153, 2010.
- SCHWARCZ, L. K. M. Questão racial e etnicidade. In: MICELI, Sérgio (Org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*, v.1. São Paulo/Brasília: Sumaré-ANPOCS/ CAPES, p. 265-325, 1999.

